



PROCESSO Nº 003078/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 730/2021

PROCEDÊNCIA: Vereador Fabrício Lopes da Silva

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Fabrício Lopes da Silva, que dispõe sobre a instituição da semana municipal do legislativo nas escolas, objetivando fornecer informações de funcionalidade e atribuições do Poder Legislativo do município de Linhares, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em plenário sem emendas, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares, 17 de junho de 2021.



EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 730/2021

Institui a *semana municipal do legislativo nas escolas*, objetivando fornecer informações de funcionalidade e atribuições do poder legislativo do município de Linhares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Fabrício Lopes da Silva, a saber:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Legislativo nas Escolas, objetivando fornecer informações de funcionalidade e atribuições do Poder Legislativo do Município de Linhares, a ser realizada na segunda semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º O evento passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Linhares.

Art. 3º A Semana Municipal do Legislativo nas Escolas tem como finalidade e intuito levar conhecimento e informações da importância do Legislativo Municipal, no exercício da cidadania dos munícipes linharenses.

Parágrafo Único. O evento poderá ser realizado nas escolas, faculdades e institutos públicos e privados da cidade de Linhares.

Art. 4º Durante a Semana do Legislativo nas Escolas, os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Linhares poderão visitar as escolas e promover seminários, palestras, audiência pública, encontros e debates junto aos alunos, pais de alunos, professores e demais profissionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 14 de junho de 2021.



EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional

Aprovação:



MÁRCIO PEREIRA PÁDUA
Procurador-Geral